



Publicado no mural de editais no
Átuo da Prefeitura Municipal no
dia 05/03/15
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI Nº 693/2015, DE 05 DE MARÇO DE 2015

Publicado no Mural de Editais no Átuo da
Câmara Municipal no Dia 05/03/15
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Dispõe sobre Estrutura, Atribuições,
subsídios, prazos e compromissos do sistema
de controle interno, revogando os artigos 1º a
7º da lei 401/2007 e disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: faço
saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica instituído o sistema de controle interno, nos termos do disposto nos artigos 74 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 51 da Constituição do Estado de Rondônia, Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia.

§1º A Controladoria Geral do Município, integrada à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito como órgão de assessoramento, integra a estrutura do Sistema de Controle Interno do Município e deverá trabalhar de maneira integrada com as estruturas organizacionais das Secretarias de governo.

§2º O sistema de controle interno será exercido por servidores para este fim designados, sendo que seu corpo técnico deverá ser constituído de servidores aprovados em concurso público de provas e títulos.

§3º O de Controlador Geral é o responsável pelo Sistema de Controle interno, exercendo cargo de comissão, de livre exoneração e nomeação pelo chefe do executivo, prescindindo do disposto no §2º.

§4º É dever do Controlador Geral impugnar quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional-

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



programática do orçamento do Município.

§5º Deverá o sistema de controle interno, até o dia 20 de dezembro do ano anterior, apresentar um organograma com as atividades que desenvolverá no ano seguinte, devendo suas ações estarem em conformidade com o PPA, LDA e LOA, bem como encontrar respaldo na legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município de Campo Novo tem como função:

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial dos órgãos da administração pública direta, indireta e fundamental, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas para reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle interno do Município;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividade, bem como da aplicação sob qualquer forma de recursos públicos;

IV – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

V – zelar pela legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

VI – fiscalizar o controle sobre o ordenamento de despesas, que deverá ser Exercido pelo Secretário solicitante, nos termos das Leis 4.320/64 e 101/00.

VII – emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

VIII - fiscalizar a aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado e a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviços públicos, concedidos ou privatizados.

IX - receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar, quando for o caso, a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos pelos órgãos competentes.

X - executar outras atividades que lhe forem correlatas ou conferidas legalmente na sua esfera de competência.

Paragrafo Único – Havendo o desrespeito as normas previstas nesse regulamento, caberá ao Controlador Geral informar ao Prefeito, para que dê abertura ao procedimento administrativo adequado ao caso.

Art. 3º O Cargo de Controlador Geral será exercido por pessoa possuidora de diploma em qualquer área de graduação, nos moldes dos artigos 74 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 51 da Constituição do Estado de Rondônia e Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 4º Compete à Controladoria Geral, a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno.

Paragrafo Único – Caberá ao chefe do Executivo, dispor, por regimento, sobre atribuições que julgar pertinentes, bem como estabelecer os procedimentos a serem adotados pelo órgão de controle interno.

Art. 5º A organização dos serviços de controle interno dar-se-á mediante:

I – elaboração do Plano de Trabalho do Sistema de Controle Interno definindo as atividades a serem realizadas e o período de realização;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



II – instituição de procedimentos padronizados de controle e fiscalização através da elaboração de planilhas e utilização de técnicas de auditoria.

Paragrafo Único – o plano de trabalho que fala este artigo é parte integrante do disposto no artigo §5º do artigo 1º desta lei.

Art. 6º São atribuições da Controladoria Geral dentro de suas competências:

I – representar o Sistema de Controle Interno nas relações com os demais órgãos do município;

II – dirigir o Sistema de Controle Interno;

III – marcar, convocar e presidir as reuniões do Sistema de Controle Interno;

IV – emitir e divulgar aos setores competentes as normas internas, orientações, pareceres e relatórios elaborados;

V – criar e manter arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da Controladoria.

Art. 7º Todos os atos emanados da Administração Pública Municipal deverão ser submetidos ao controle interno, devendo seus pareceres manter ordem cronologia e estar de acordo com a legislação aplicável.


CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS, COMPROMISSOS E PRAZOS

Art. 8º O subsídio do Controlador Geral será atribuído nos termos da Lei Complementar Municipal da Estrutura Administrativa do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 9º Considerando as competências e atribuições da Controladoria Geral, esta assume os seguintes compromissos e prazos:

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a Tomada de Contas do Chefe do Legislativo, obedecendo aos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, podendo este ser o mesmo relatório constante no inciso I, letra b.

Paragrafo Único - Não havendo a regularização da irregularidade ou ilegalidade dispostas no inc. III, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal no relatório de que trata o inciso I, letra b, para que tome as providências necessárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO

Autoria do Projeto: Executivo Municipal